

PROCESSO Nº 02.004-056/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

ASSUNTO: análise de contratação direta por inexigibilidade.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e a ATOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.340.288/0001-10, para a Contratação de empresa a fim de fornecer material pedagógico especializado ao Município.

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) documento de formalização da demanda; c) Estudo técnico Preliminar; d) termo de referência; e) dotação orçamentária; f) autorização de deflagração do procedimento licitatório; g) justificativa da escolha do contratado; h) justificativa do valor com a demonstrações de notas fiscais; i) atestados de capacidade técnica de inúmeros municípios; j) a contratação por outros municípios por inexigibilidade de licitação; k) documentos da empresa e certidões negativas; l) minutas necessárias com os respectivos e necessários anexos; n) termo de autuação, bem como despacho para a Procuradoria.

Este é o breve relatório.

PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso I, visa a contratação direta

pela administração de empresa detentora de exclusividade no fornecimento de determinado material.

In casu, a empresa candidata comprovou sua capacidade para o serviço, carta de exclusividade, certidões negativas e atestados de capacidade técnica fornecidos por outros entes da federação.

Ademais, quanto a possibilidade da inexigibilidade, a Empresa escolhida apresentou comprovantes de que comumente é contratada por intermédio de inexigibilidade de licitação, perfilhando o cumprimento dos requisitos necessários.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a inexigibilidade atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e a lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante das prescrições acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 10 de junho de 2024.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122